



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## Procuradoria Jurídica



**LEI Nº 3.883, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.007.**

**ASSEGURA O ACESSO DE ENTIDADES LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, SEM FINS LUCRATIVOS, ÀS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Pode o Poder Executivo, autorizar o acesso as dependências das unidades municipais de ensino, para as entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, e que tenha objetivos exclusivamente educacionais e/ou culturais na conformidade da Lei de Diretrizes e Base da Educação; para a realização de reuniões, amostras, exposições, encontros, cursos, debates, seminários e demais eventos notadamente educacionais e/ou culturais.

**§1º.** O espaço físico passível de cessão compreende salas de aula, auditórios, quadras esportivas, sala de reuniões, pátios e outros locais que comportem o evento a ser realizado, bem como os equipamentos neles contidos.

**§2º.** A cessão do espaço físico será feita de forma a não interferir nas atividades escolares regulares e previamente programadas pela unidade de ensino, garantida a sua cessão durante o período das férias escolares, fins de semana, feriados e em horários diversos daqueles de funcionamento da unidade de ensino.

**§3º.** Fica vedada a cessão para atividades de cunho político partidário ou que contenham o uso de bebidas alcoólicas ou induzam e incentivem práticas incompatíveis com a educação.

**Art. 2º.** O representante legal da entidade cessionário será responsável pelo bom uso e pelos eventuais danos causados ao patrimônio da unidade de ensino durante o período de sua utilização, devendo assinar termo de responsabilidade.



## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

### Procuradoria Jurídica



**Parágrafo único** – Na falta de servidor designado para esse fim, a guarda das dependências cedidas ficará sob a responsabilidade da entidade cessionária.

**Art. 3º.** As despesas relativas à conservação das dependências escolares, decorrentes da cessão de seu uso, serão de inteira responsabilidade da entidade cessionária, vedada a cobrança de taxa de utilização.

**Parágrafo único** – A autorização será concedida pela direção da escola, observado o disposto no 2º, do Art. 1º, garantido o direito de recurso o indeferimento da solicitação ao órgão colegiado escolar.

**Art. 4º.** A autorização para cessão das dependências da unidade de ensino deverá ser pedida por meio de solicitação por escrito encaminhada à diretora da escola com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência do evento.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2007.

**Athos Avelino Pereira**

Prefeito Municipal